



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 013/2019 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs e a Associação Gigacandanga, para a prestação de serviços, na forma abaixo discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, representada neste ato por MARCOS DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 39.75034 SSP/DF e do CPF nº 765.931.857-87, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, neste ato denominada CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA, CNPJ: 30.814.920/0001-04, situada no endereço CPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO EDIFCIO CEFTRU BLOCO B SALA BT 07/20 - UNB - BRASÍLIA/DF, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor Geral LEONARDO LAZARTE, com RG nº 819.896 SSP/DDF, e inscrito no CPF nº 507.324.807-44, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo SEI GDF nº 00064-00003181/2019-18 - FEPECS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece a Justificativa de Dispensa de Licitação Doc-Sei nº 30758851, baseada no inciso XIII do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto o acesso à infraestrutura de rede de fibras ópticas denominada Redecomep GigaCandanga (Rede Comunitária de Educação e Pesquisa) e à infraestrutura da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), incorporando-se ao conjunto de instituições usuárias de ambas as redes mediante a gestão operacional da Associação GigaCandanga, consoante as cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência (30597130) e Plano de Trabalho (27896764), que passam a integrar o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, referente à cota anual de coparticipação no rateio das despesas comuns entre as Instituições usuárias, para a manutenção, operação e gestão das redes, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo:

5.1.1 - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente ao acesso à infraestrutura da Rede metropolitana Redecomep GigaCandanga.

5.1.2 - R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), referente ao acesso à infraestrutura da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

5.2 - O contrato poderá ter seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.203

II – Programa de Trabalho: 12.364.6202.2230.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - 97

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00343, emitida em 16/12/2019, sob o evento nº 400091 - empenho de despesa, na modalidade: Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em parcela única anual e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência desde a sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

9.1 - Assumir conjuntamente com as demais instituições participantes, o compromisso de manter uma infraestrutura de rede avançada no Distrito Federal, de uso restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso das tecnologias avançadas de informação e de comunicação, em prol da pesquisa científica e tecnológica,

e do ensino superior, em complemento à rede nacional existente representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA FEPECS

10.1 - Arcar com os custos do lançamento da “última milha”, a infraestrutura que a instituição deve disponibilizar para seu acesso até a espinha dorsal da Redecomep GigaCandanga, quando se fizer necessário, cedendo essa infraestrutura para manutenção e uso pela gestão da Redecomep GigaCandanga;

10.2 - Permitir, sempre que necessário por motivos técnicos, o acesso aos locais de conexão dos equipamentos aos técnicos do Núcleo de Operações e Controle, NOC, da Redecomep GigaCandanga responsáveis pela operação e manutenção, ou pessoal por ela indicados, nos locais onde se encontra instalada a infraestrutura da rede, para verificação do seu uso e conservação;

10.3. Contribuir com uma cota anual decorrente do rateio entre todas as instituições integrantes da Redecomep GigaCandanga, a título de cooperação nas despesas compartilhadas da rede comunitária, e do rateio do acesso à Internet, juntamente com as instituições que fizerem uso desse serviço, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato;

10.4 - Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação da fatura.

10.5 - Cooperar pela preservação da infraestrutura física e dos serviços da Redecomep GigaCandanga, conservando-a e mantendo-a de acordo com o estabelecido;

10.6 - Acatar todas as recomendações sobre o uso da infraestrutura e equipamentos de rede, emanadas do Comitê Gestor da Redecomep GigaCandanga, visando a sua conservação, segurança e eficiência;

10.7 - Não ceder, sublocar, emprestar, ou comercializar com terceiros, a qualquer título, o direito de uso da infraestrutura cedida pela Associação GigaCandanga, objeto deste Contrato, ainda que parcialmente, bem como alterar a sua utilização sem a autorização da Associação GigaCandanga e do Comitê Gestor da rede;

10.8 - Dar imediato conhecimento, por escrito, à Associação GigaCandanga de qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura de rede objeto deste Contrato, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe foi atribuído;

10.9 - Permitir à equipe da Associação GigaCandanga, em consonância com as diretrizes do Comitê Gestor, realizar as alterações que se fizerem necessárias na infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, para atualização técnica e melhoria do seu desempenho;

10.10 - Zelar pela infraestrutura da rede, assumindo, integralmente, a responsabilidade pelas perdas e danos, extravio, furto ou roubo dos bens sob sua custódia, obrigando-se a repor por outro igual com idêntica característica ou efetuar o devido ressarcimento, a critério exclusivo da Associação GigaCandanga, exceto se a mesma der causa;

10.11 - Utilizar os serviços disponibilizados pela RNP de acordo com as políticas de uso para cada um deles, preservando a qualidade dessa infraestrutura para a comunidade acadêmica nacional;

10.12 - Indicar um representante institucional, podendo ser o dirigente máximo da Instituição, ou seu representante direto, para representá-la junto ao Comitê Gestor e um representante técnico para o Comitê Técnico a fim de participar das decisões dos Comitês;

10.13 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Associação GigaCandanga na gestão do Contrato por meio de seus representantes devidamente credenciados nos Comitês Gestor e Técnico, que se encarregarão dos contatos com a Associação, para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.

10.14 - Nomear Executor(es) e suplente(es) do Contrato, os quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.15 - Manter a gerência do Núcleo de Operações e Controle (NOC) informada com uma lista de contatos atualizada, escala de operação, e período de acionamento técnico para abertura e acompanhamento de chamados e ocorrências na rede GigaCandanga, quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GIGACANDANGA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, à FEPECS: I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.4 - Caberá à Associação responsabilizar-se perante a autoridade reguladora do setor de telecomunicações pelo cumprimento das normas e regulamentos para a operação da rede de comunicação de dados da Redecomep GigaCandanga.

11.5 - A Associação GigaCandanga tomará todas as providências necessárias para:

11.5.1 - Promover o bom funcionamento do Comitê Gestor, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste Contrato, para a contratação de terceiros, disponibilidade de recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento de infraestrutura e a manutenção da malha de fibras ópticas utilizadas pela Redecomep GigaCandanga;

11.5.2 - Atender a FEPECS nas suas necessidades relacionadas aos serviços contratados, a fim de auxiliá-la na efetiva execução dos compromissos estabelecidos;

11.5.3 - Supervisionar em conjunto com o Comitê Técnico a gestão, operação e a conservação da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, conforme detalhado no Termo de Referência;

11.5.4 - Contratar, no decorrer deste Contrato, os serviços de pessoal qualificado para a execução das atividades que lhes forem confiadas;

11.5.5 Apresentar anualmente um balancete à FEPECS e ao Comitê Gestor, contendo os valores recebidos e as despesas realizadas;

11.5.6 - Intermediar a operacionalização para o acesso à Internet mediante a espinha dorsal nacional operada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP, assim como aos demais serviços oferecidos pela RNP, descritos no Termo de Referência.

11.5.7 - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias ao bom andamento da execução do objeto deste Contrato.

11.5.8 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.5.9 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e as obrigações assumidas.

11.5.10 - Comunicar por escrito eventual atraso na prestação do Objeto, apresentando justificativas que serão apreciadas pela Contratante.

11.5.11 - Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.5.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.5.13 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante, inexistindo formação de vínculo empregatício entre os empregadores da contratada e a Administração Pública.

11.5.14 - Garantir a qualidade dos serviços/equipamentos, devendo corrigir/substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que for constatado defeito ou má qualidade na sua prestação/uso, por qualquer dos itens que o compõem.

11.5.15 - A correção/substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser realizada mediante ocorrência de manifestação do ente solicitante, implicando na obrigação, por parte da Contratada, da correção do problema/substituição do equipamento, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.6 - A GIGACANDANGA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

12.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.3 - As penalidades previstas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa que poderá ser descontada da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 - Em caso de atraso de pagamento superior a 90 dias, os serviços poderão ser interrompidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por redução a termo nos autos, desde que haja conveniência para o Contratante, na forma do art. 79, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EXECUTORES

18.1 - O acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços objeto deste contrato serão de responsabilidade do Coordenador da Biblioteca Central da FEPECS em conjunto a servidor lotado na GEINFO/UAG/DE/FEPECS no que se refere aos aspectos de tecnologia da informação,

devendo estarem formalmente designados em publicação no DODF, assinando conjuntamente os relatórios mensais de execução.

18.2 - Os Executores do Contrato desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DOS DECRETOS Nºs. 34.031/2012, 32.751/2011 e 38.365/2017, E AS LEIS nºs. 5.448/2015 e 5.061/2013.

20.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.3 - Nos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

20.4 - Aplicam-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 32.751/2011, as vedações referentes contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

20.5 - É proibida a utilização de mão de obra infantil, sendo que o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de março de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela FEPECS:

MARCOS DE SOUSA FERREIRA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Pela Contratada:

LEONARDO LAZARTE
ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lazarte, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE SOUSA FERREIRA - Matr.0273499-0, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 18/12/2019, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33071537)
verificador= **33071537** código CRC= **F616B602**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-2132 RAMAL 6842

00064-00003181/2019-18

Doc. SEI/GDF 33071537